



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 3.970, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a impossibilidade de concessão de alvará para a realização das comemorações de carnaval no ano de 2022, no âmbito do Município de Santa Luzia, em razão da pandemia de Coronavírus – Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.944, de 03 de janeiro de 2022, que prorroga até o dia 31 de março de 2022, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre a identificação da variante Ômicron, do Vírus SARS-COV2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou variante ÔMICRON, a qual reitera a necessidade de manutenção das ações não-farmacológicas de contenção da disseminação do vírus SARSCoV-2, tais como, o uso de máscaras em todos os ambientes, o distanciamento entre pessoas, e a minimização de aglomerações;¹

CONSIDERANDO os efeitos e a gravidade da pandemia de Covid-19 ainda permanecem em todo o globo, sendo que as medidas de enfrentamento da pandemia vêm sendo adotadas pela conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos do Município, da sociedade civil e da iniciativa privada;

¹ Sociedade Brasileira de Virologia. NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE VIROLOGIA SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA VARINANTE ÔMICRON, DO VÍRUS SARS-COV2. Disponível em: <https://sbv.org.br/sbv/nota-da-sociedade-brasileira-de-virologia-sobre-a-identificacao-da-varinante-omicron-do-virus-sars-cov2/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial a promoção de shows artísticos e congêneres, gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, orientou em nota aos Municípios integrantes pela não realização do Carnaval 2022, levando-se em consideração as últimas análises do cenário epidemiológico pelas autoridades sanitárias nos âmbitos nacional e estadual, as quais ainda recomendam a adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento à Covid-19, a fim de que os avanços conquistados até a presente data com a vacinação não tenham sido em vão e não sofram nenhum retrocesso;² e

CONSIDERANDO que conforme demonstram os últimos boletins epidemiológicos, a situação dos casos de Covid-19 no Município de Santa Luzia tem aumentado consideravelmente, sendo que pelo menos 70% (setenta por cento) dos leitos destinados ao tratamento do Coronavírus encontram-se ocupados atualmente,³

DECRETA:

Art. 1º Não será concedido alvará para realização de eventos carnavalescos no Município de Santa Luzia em locais ou logradouros públicos, tais como pré-carnaval, bailes de carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua, dentre outros, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública no Município decorrente da pandemia de Covid-19, decretado por meio do Decreto nº 3.944, de 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo se faz necessária como medida de prevenção à disseminação e ao combate da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19.

² Portal AMM. Assembleia geral da ACHMG em Ouro Preto decide não promover Carnaval nas cidades históricas em 2022. Disponível em: <https://portalamm.org.br/assembleia-geral-da-achmg-em-ouro-preto-decide-nao-promover-carnaval-nas-cidades-historicas-em-2022/>.

³ Prefeitura de Santa Luzia. Boletim epidemiológico Coronavírus. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/saude/coronavirusboletins/>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será intensificada e ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal com o apoio da Polícia Militar, se necessário, a fim de proibir a realização dos eventos de que trata o art. 1º, coibindo aglomerações e fazendo cumprir as determinações dispostas no presente ato normativo e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município procederão às diligências em locais de possíveis aglomerações, visando à promoção das medidas de polícia sanitária necessárias à fiscalização e eventual sanção em caso de desacordo com as normas sanitárias.

Art. 3º Todas as demais normas relativas à prevenção à disseminação do Covid-19 deverão ser respeitadas, conforme a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto e nas demais normas acerca da matéria coloca em risco a saúde pública de terceiros e poderá ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 1º, ficam mantidos os pontos facultativos entre os dias 28 de fevereiro a 02 de março de 2022, em consonância com o disposto no Anexo único do Decreto nº 3.963, de 28 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2022, pra cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18/02/22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matricula: 33.540

SETOR DE PROTOCOLO

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA